



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 4.713, DE 2016

Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras previdências”, para determinar que o acesso ao demonstrativo a que se refere o art.116 se dará por meio da rede bancária de instituições financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º acrescente-se ao artigo 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o seguinte parágrafo único:

“Art.116.....

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros meios utilizados pela Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizará aos segurados as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a que se refere o caput deste artigo, em seu sítio na internet, terminais de autoatendimento, aplicativos para smartphones ou outra forma eletrônica e as repassará às instituições financeiras, que deverão disponibilizar aos seus correntistas que percebem benefícios por meio de depósitos em conta corrente alternativas de acesso às mesmas informações.”  
(NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE LEITE

Presidente